EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Taguaí**, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Municipalidade, na data de 19 de fevereiro de 2020, o requerimento nº 000768/2020, pelo qual **LUIZ PAULA**, brasileiro, aposentado inscrito no RG n.º, RG 8.778.421 SSP/SP, CPF/MF 015.509.928-05, casado com **MARINA NEUSA ZANARDE DE PAULA**, brasileira, do lar, RG 27.535.711-9 SSP/SP, CPF/MF 178.201.768-13, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, e residentes na Rua Augustinho Gabriel, 100, **REQUERERAM** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, do imóvel urbano localizado na Rua José Inácio Ribeiro, n.º 470, com as seguintes medidas e confrontações: O polígono tem ponto inicial localizado no ponto 0, na esquina entre o lado par da Rua José Inácio Ribeiro, confrontando com o lado impar da Rua Aurélio Gobbo, daí segue por 20,15 m até o ponto 01, confrontando com o lado impar da Rua Aurélio Gobbo, deflete a direita e segue por 12,10 m até o ponto 02 confrontando com o lote 20; deflete a direita e segue por 20,15 m até o ponto 03 confrontando com o lote 242, deflete a direita e segue por 12,10m até o ponto inicial 0, confrontando com o lado par da Rua José Inácio Ribeiro, onde se encerra assim o polígono

Não há matriculas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em 20 de fevereiro de 2020.

Douglas Aparecido Romano
Secretário Geral de Administração e Planejamento